



MARINHA DO BRASIL

FH/FH/20
010.01
ET-2017/11-01322

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

PORTARIA Nº 54/CPCE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regras para entrada/saída e calados máximos para operação de navios nos canais de acesso e berços do Porto do Pecém.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ, em cumprimento ao que preceitua o Art. 3º e Art. 4º do Capítulo I da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que "Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", em consonância ao Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de julho de 2013, que "Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela união de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários", de acordo com a ATA da Reunião ocorrida no dia 6 de novembro de 2017, na Capitania dos Portos do Ceará sobre a "Alteração de calados e parâmetros operacionais no Porto do Pecém", de acordo com a CARTA-DIDOP Nº 559/2017, da Companhia de Integração Portuária do Ceará (Autoridade Portuária) e alterando a redação dos seguintes itens da NPCP-CE/2013, resolve:

Art. 1º (*Acréscitar ao item 0502 da NPCP-CE*) Considerações relevantes aplicadas ao Terminal Portuário do Pecém:

§ 1º Por não possuir canal de acesso dragado, dado o modelo construtivo ser *off-shore*, o terminal Portuário do Pecém recomenda que a manobra de atracação, realizada do Ponto de Embarque do Prático até a bacia de evolução entre píeres de atracação, seja realizado respeitando até o calado máximo recomendado para o berço de sua acostagem e a janela de maré, quando aplicável, de acordo com o parágrafo 8 do Art. 2º;

§ 2º Em vista do parágrafo 1º do Art. 1º, recomenda-se adotar para as manobras de atracação os trechos abaixo, conforme a tabela e o croqui abaixo:

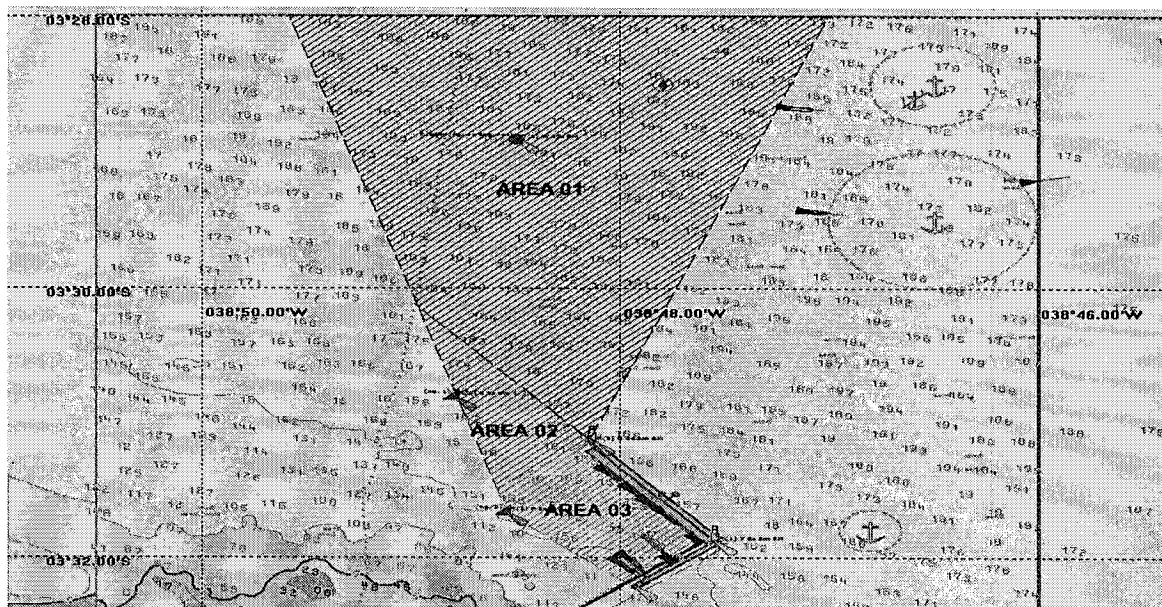


ÁREAS DE MANOBRA	COORDENADAS
ÁREA 1	03º 31,121' S // 038º 48,153' W
	03º 30,132' S // 038º 48,973' W
	03º 28,000' S // 038º 49,590' W

63035.001954/2017-17

(Continuação da Port nº 54/2017, da CPCE.....).

	03° 28,000' S // 038° 47,000' W
ÁREA 2	03° 31,121' S // 038° 48,145' W 03° 31,480' S // 038° 48,595' W 03° 30,132' S // 038° 48,973' W
ÁREA 3	03° 31,123' S // 038° 48,143' W 03° 31,480' S // 038° 48,595' W 03° 31,660' S // 038° 48,547' W 03° 32,207' S // 038° 47,943' W



§ 3º Fica adotada a Folga Abaixo da Quilha (FAQ) Estática Mínima de 30 centímetros para os navios atracados no Terminal Portuário do Pecém, conforme tabela do parágrafo 2.8, onde o Calado Máximo Recomendado contempla o valor da FAQ adotada;

§ 4º Na área de manobra 2 recomenda-se que a velocidade da embarcação não ultrapasse a velocidade máxima de 7 nós (em relação a velocidade do item 0502 da NPCP-CE, esta velocidade é válida somente para o Terminal Portuário do Pecém);

§ 5º Não é recomendado o cruzamento e ultrapassagem de navios nas áreas de manobra 1 e 2; e

§ 6º O calado a ser observado, é o que representa na manobra de atracação ou desatracação o de maior valor, o qual seja detectado na proa ou popa em situação de atracação ou desatracação para descarga ou carga de mercadoria no berço pretendido.

(Continuação da Port nº 54/2017, da CPCE.....).

Art. 2º Para os Berços 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) de atracação deverão ser consideradas as seguintes condições, sem a ocorrência de maré negativa:

§ 1º (Substituir o item 0501-b) e alterar o item 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER 1 – berço 1:

I - Os navios deverão respeitar as seguintes dimensões máximas: TPB = 100.000 T, LOA 280 metros e boca 38 metros;

II - Navios com calado igual ou inferior a 12,11 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

III - Navios com calado acima de 12,11 metros e até 14,00 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula:

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 12,11$$

IV - A atracação deverá ser realizada à BOMBORDO, preferencialmente.

§ 2º (Substituir o item 0501-b) e alterar o item 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER 1 – berço 2:

I - Os navios deverão respeitar as seguintes dimensões máximas: TPB = 125.000 T, LOA 300 metros e boca 47 metros;

II - Navios com calado igual ou inferior a 13,20 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

III - Navios com calado acima de 13,20 metros e até 14,70 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula; e

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 13,20$$

IV - A atracação deverá ser realizada à BORESTE preferencialmente.

§ 3º (Substituir os itens 0501-b) e item 0428 e alterar o item 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER 2 – berço 3:

I - Os navios deverão respeitar as seguintes dimensões máximas: TPB = 100.000 T, LOA 290 metros e boca 46 metros;

II - Navios com calado igual ou inferior a 13,32 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

III - Navios com calado acima de 13,32 metros e até 15,40 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula:

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 13,32$$

IV - Para navios de GNL a atracação deverá ser realizada à BOMBORDO, preferencialmente e em horário diurno.

§ 4º (Substituir os itens 0501-b) e 0428 e alterar 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER 2 – berço 4:

I - Os navios deverão respeitar as seguintes dimensões máximas: TPB = 175.000 T, LOA 310 metros e boca 52 metros;

II - Navios com calado igual ou inferior a 13,32 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

63035.001954/2017-17

(Continuação da Port nº 54/2017, da CPCE.....).

III - Navios com calado acima de 13,32 metros e até 15,40 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula; e

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 13,32$$

IV - Para navios de GNL a atracação deverá ser realizada à BORESTE preferencialmente e em horário diurno.

§ 5º (Substituir o item 0501-b) e alterar o item 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER TMUT – berço 5 e berço 6:

I - Os navios deverão respeitar as seguintes dimensões máximas: TPB 140.000 T, LOA 300 metros e boca 51 metros ;

II - Navios com calado igual ou inferior a 13,18 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

III - Navios com calado acima de 13,18 metros e até 15,30 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula:

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 13,18$$

IV - A atracação deverá ser realizada à BOMBORDO, preferencialmente; e

V - Para o caso eventual em que a preamar de quadratura seja ligeiramente inferior à altura de maré sugerida, recomenda-se a realização da manobra no estofo da preamar.

§ 6º - (Substituir o item 0501-b) e acrescentar ao item 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER TMUT – berço 7:

I - Os navios deverão respeitar as seguintes dimensões máximas: TPB 140.000 T, LOA 300 metros e boca 51 metros;

II - Navios com calado igual ou inferior a 13,08 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

III - Navios com calado acima de 13,08 e até 14,50 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula:

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 13,08$$

IV - A atracação deverá ser realizada à BOMBORDO, preferencialmente.

§ 7º (Substituir o item 0501-b) e acrescentar ao item 0504-b) da NPCP-CE) Para atracações no PIER TMUT – berço 8:

I - Para os navios que respeitem as seguintes dimensões máximas: TPB 140.000 T, LOA 380 metros e boca até 60 metros;

II - Navios com calado igual ou inferior a 13,33 metros não necessitam de recurso de maré para realizar suas operações;

III - Navios com calado acima de 13,33 metros e até 14,90 metros necessitam de recurso de maré, o qual se especifica pela fórmula:

$$\text{MARÉ DE MANOBRA (metros)} = \text{MAIOR CALADO (metros)} - 13,33$$

IV - A atracação deverá ser realizada à BOMBORDO, preferencialmente.

63035.001954/2017-17

(Continuação da Port nº 54/2017, da CPCE.....).

§ 8º (Substituir o item 0501-b) e acrescentar ao item 0504-b) da NPCP-CE)
Do que fica estabelecido neste parágrafo 2, segue tabela resumo:

BERÇO	Calado Máximo Recomendado Estático já considerando a FAQ de 30cm (metros)	Necessidade de Janela de Maré (JM) para calados superiores a (metros)
1	14,00	12,11
2	14,70	12,11
3	15,40	13,32
4	15,40	13,32
5	15,30	13,20
6	15,30	13,20
7	14,50	13,08
8	14,90	13,33

Os valores desta tabela são frutos de estudos apresentados pela CARTA-DIDOP Nº 559/2017, da Companhia de Integração Portuária do Ceará, considerando os calados dinâmicos e estáticos, FAQ dinâmica e estática e geografia local, bem como baseado no LH e no perfil dos navios-tipo considerados.

OBSERVAÇÕES:

1. Maior Calado – será considerado o maior calado de chegada ou saída da proa, popa ou meia-nau.
2. Em caso de ocorrência de maré negativa, o CALADO MÁXIMO RECOMENDADO ficará reduzido tanto quanto seja o valor da maré negativa.
3. As janelas de maré serão definidas pela Praticagem.

Art. 3º (Acrescentar ao item 0504-b) da NPCP-CE) Para segurança dos navios atracados e das manobras, considerando o píer TMUT, faz-se necessário atender a distância entre embarcações atracadas (considerando o LOA), para as quais se deve respeitar o seguinte:

§ 1º Quando o maior navio entre dois, tiver o LOA inferior a 200 metros, a distância entre as duas embarcações deverá ser de 30 metros no mínimo;

§ 2º Quando o maior navio, entre dois, tiver o LOA igual ou superior a 200 metros, mas inferior a 250 metros, a distância entre as 02 embarcações deverá ser de 37,5 metros entre navios;

§ 3º Quando o maior navio, entre dois, tiver o LOA igual ou superior a 250 metros, mas inferior a 300 metros, a distância entre as 02 embarcações deverá ser de 45,0 metros entre navios;

(Continuação da Port nº 54/2017, da CPCE.....).

§ 4º Quando o maior navio, entre dois, tiver o LOA superior a 300 metros, a distância entre as 02 embarcações deverá ser de 15% do LOA do maior navio, entre navios;

§ 5º Deve ser mantida uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



LEONARDO SALEMA GARÇÃO RIBEIRO CABRAL

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN - DPC - CPAOR - CPBA - CPRJ - CPSP - CPMA - CPPB - CPPE - CPPI - CPPR -
CPRN - CPRS - CPSC - CPSE - CFAOC - CFAT - CFPN - CFRP - CFSF - CFTP -
DelSSebastião - DelMacaé - DelAReis - DelItacuruça - AgParaty - AgCFrio - AgSJBarra -
CP-10 - CP-20 - CP-21 - CP-22 - CP-23 - Arquivo